

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 168

De 6 de Março de 1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS.

Artigo 1º - Passada a vigorar para o funcionalismo municipal, pago pelas verbas  
13, 21, 22, 23, 24, 25, 30 e 31, o salário mínimo de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem  
cruzeiros), mensais.

Artigo 2º – As despesas da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias do  
orçamento.

Artigo 3º - A presente Lei terá efeito a partir de 1/1/1.959.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 6 (seis) dias do mês de Março de 1959 (Um Mil  
Novecentos e Cinquenta e Nove).

Natale Chiérici  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário